

PARECER Nº /2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 28/2015

AUTOR: PREFEITO DE UNAÍ

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

Relatório

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei nº 28/2015 tem por objetivo requerer autorização legislativa para alterar a Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 29 de abril de 2015, o projeto sob exame foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos - CCLJRDH, na qual recebeu parecer e votação favoráveis a sua aprovação (Parecer fls.11-14).

3. Em 15 de maio de 2015, o Senhor Prefeito, por meio da Mensagem n.º 193, de 14 de maio de 2015 (fls.16-17), encaminhou o Substitutivo n.º 1 ao presente projeto, com a finalidade de requerer autorização legislativa para alterar a Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Unaí, e a Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo.

4. Assim sendo, o aludido Substitutivo foi distribuído à CCLJRDH, que opinou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria (Parecer fls.44-46).

5. Após a análise da CCLJRDH, a matéria foi distribuída nesta Comissão de Finanças, que designou este Vereador como relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

6. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Fundamentação

7. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no artigo 102, II, “a” da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

8. Analisando o projeto em tela, verifica-se que a alteração da Lei n.º 2.080, de 2003, é no sentido de excluir os cargos de Analista em Psicologia e Psicólogo do Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura Municipal de Unai e incluí-los no rol dos cargos dos serviços de saúde do Poder Executivo, regulamentado pela Lei n.º 2.186, de 2004, reduzindo, ainda, a jornada de trabalho desses cargos de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas e de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas, respectivamente, com vistas a compatibilizar a jornada de trabalho desses profissionais com as dos demais servidores da saúde.

9. A justificativa para a alteração é que tais cargos fazem parte do rol de profissionais da saúde, conforme Resolução n.º 218, de 1997, do Conselho Nacional de Saúde, não havendo motivo, portanto, para permanecerem inseridos na Lei n.º 2.080, de 2003.

10. Já a alteração contida na Lei n.º 2.186, de 2004, é no sentido reduzir a carga horária, de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, dos cargos de Assistente Técnico em Saúde e dos Analistas em Enfermagem, Biologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Medicina Veterinária, Odontologia, Bioquímica e Terapia Ocupacional, com vistas a compatibilizar a jornada de trabalho desses cargos com as de outros cargos de mesmo nível.

11. Sob os aspectos de ordem orçamentária e financeira, constata-se que a matéria sob exame não causará nenhum impacto às finanças municipais, pois, conforme já dito, a intenção do Nobre Autor é tão-somente incluir o cargo de Analista em Psicologia e Psicólogo no rol de profissionais da saúde, além de estabelecer uma igualdade da carga horária desses cargos e a de outros cargos de profissionais da saúde, sem aumento de remuneração.

12. Cumpre destacar que o artigo 3º do substitutivo sob exame fez referência ao Anexo II da Lei n.º 2.080, de 2003, quando deveria ser ao Anexo I, já que é o Anexo I que trata da perspectiva de desenvolvimento funcional dos cargos isolados e dos cargos de carreira da parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Unai.

13. Assim sendo, aponta-se o citado erro material, a fim de que a Comissão de Justiça, quando da realização da redação final da matéria, realize a correção.

14. Destarte, sob os aspectos orçamentários e financeiros aqui analisados, não se vislumbra nenhum impedimento para aprovação do Substitutivo proposto.

Conclusão

15. Ante o exposto, conclui-se pela aprovação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 28/2015.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de maio de 2015.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado